



MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de MOGI DAS CRUZES

Rua Professora Leonor de Oliveira Mello, 159, Jardim Santista, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08730-140 - Fone (11)3650-7700 -
Telefone Emergência/Plantão (11)99426-2203

O assédio eleitoral no trabalho é uma violência

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

TERMO RETIFICADOR AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA n. 36.2016

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRASESP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.505.187/0001-07, com endereço na Rua Sete de Abril, 296 - República, São Paulo - SP, neste ato representado pelo Dr. Mauro Tavares Cerdeira, OAB/SP 117756, patrono do Inquirido, com procuração nos autos, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, apresentado pela Procuradora do Trabalho, Dra RENATA FALCONE CAPISTRANO DA SILVA, firmam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, confessando e assumindo, sob as penas da lei, as obrigações abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de não fazer, consistentes na adequação da conduta às exigências legais e normativas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

2.1) O signatário, a partir da data da assinatura deste, assume a obrigação de apenas incluir nos acordos ou convenções coletivas de trabalho que celebrar, cláusulas que autorizem as empresas a descontar do salário dos empregados não associados contribuições confederativa, assistencial, negocial ou qualquer outra equivalente se observarem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) que as contribuições tenham sido aprovadas em assembleia geral com ampla divulgação, garantida a participação dos filiados e não filiados e realizada em local que facilite a participação de todos os trabalhadores;
- b) que seja assegurado o direito de oposição aos trabalhadores não filiados ao sindicato signatário;
- c) que seja assegurado que o direito de oposição seja exercido individualmente e por escrito, mediante o comparecimento do trabalhador à sede ou subsede do

[Assinaturas manuscritas]

Sindicato quando os postos de trabalho forem nos municípios em que tais sedes ou subsedes estão instaladas; ou por meio de correspondência, acompanhada de cópia do RG do trabalhador, dirigida ao sindicato com aviso de recebimento, quando os postos de trabalho forem em municípios onde não há sede ou subsele do sindicato, sendo vedada a exigência de justificativa, formalidade específica ou limitação a direito, bem como qualquer forma de constrangimento ao exercício do direito de oposição aqui tratado;

c.1) O sindicato pode estabelecer que a correspondência encaminhada seja manuscrita.

d) que sejam observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade quanto aos valores das contribuições estipuladas;

e) que seja garantido que o trabalhador possa apresentar pedido de oposição no prazo de dez dias corridos após a assinatura da convenção;

f) que seja garantida a divulgação da facultatividade do desconto da contribuição mediante o exercício do direito de oposição nos mesmos meios de comunicação que forem utilizados para divulgar o resultado das negociações coletivas.

2.2) O signatário se compromete a, no prazo de 15 dias, publicar este Termo de Ajuste de Conduta em seu portal na internet e na sede do sindicato, devendo mantê-los nesses meios de comunicação por, no mínimo, 6 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

3.1) O descumprimento da cláusula segunda do presente Termo de Ajuste de Conduta resultará na aplicação pelo Ministério Público do Trabalho ao compromissado, de multa no importe de:

3.1.1) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por cada instrumento normativo fixado em desconformidade com o disposto no item 2.1. Em caso de reincidência, a multa será acrescida de 100%.

3.1.2) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de descumprimento do prazos estabelecidos no item 2.2.

3.2) O importe apurado a título de multa será devidamente corrigido pelos mesmos índices de correção dos débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho.

3.3) A multa prevista acima deverá ser revertida a entidade de interesse público sem fins lucrativos ou órgão público que prestem serviços voltados para



assistência social, educação, saúde ou propicie o treinamento e/ou a qualificação profissional de trabalhadores, a ser indicado pelo Ministério Público do Trabalho, ou ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos dos artigos 5º, § 6º e 13 da Lei nº 7.347/85 ou, ainda, na hipótese de extinção deste, a outro fundo de caráter federal.

3.4) As multas aplicadas não são substitutivas das obrigações de fazer e não fazer pactuadas, as quais remanescem independentemente da aplicação das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – RETIFICAÇÃO E/OU ADITAMENTO DO TAC

4.1) O Ministério Público do Trabalho, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, poderá exigir a retificação, complementação ou aditamento deste TAC, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.2) O presente Termo de Ajuste de Conduta representa garantia mínima de proteção dos bens jurídicos lesados em prol da coletividade e não configura transação de direitos de qualquer espécie.

4.3) O presente Termo de Ajuste não impede a utilização das medidas judiciais que forem necessárias e adequadas para complementar ou corrigir eventuais violações de direitos e interesses que se apresentarem insuficientemente protegidos por este. As medidas judiciais aqui referidas podem ser propostas pelo Ministério Público do Trabalho ou qualquer legitimado ação civil pública.

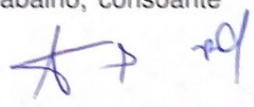
CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do presente ajuste é passível de averiguação, a qualquer tempo, pelo Ministério do Trabalho e Emprego e/ou pelo próprio Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão/instituição pode noticiar a não observância das obrigações ora firmadas. O descumprimento do presente ajuste também poderá ser constatado por sentença irrecorrível da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA ABRANGÊNCIA E DA VIGÊNCIA

As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Ajuste de Conduta abrange todos os instrumentos normativos da base territorial firmados pelo Sindicato signatário e tem vigência por prazo indeterminado, a partir desta data.

Este Termo de Ajuste consubstancia título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 585-II, do Código de Processo Civil e 876 Consolidado e, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas e do não pagamento voluntário das multas nele previstas, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante



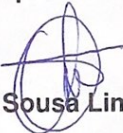
artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, 876 e 877-A, estes últimos da CLT.

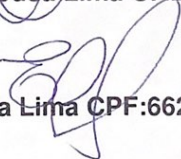
As cláusulas constantes do presente Termo de Ajuste permanecem inalteradas em caso de sucessão, ficando o sucessor responsável pela observância das obrigações aqui pactuadas, inclusive, pelo pagamento da multa avençada para o caso de inadimplemento.

Mogi das Cruzes/SP, 18 de Janeiro de 2023.


RENATA FALCONE CAPISTRANO DA SILVA
Procuradora do Trabalho

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRÔNICOS DE
SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRASESP**
Compromissário


Dr. Lucio Claudio de Sousa Lima OAB nº337645/SP


Evaldo Pereira Batista Lima CPF:662.819.469-87.